

RAÍZES DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DO BRASIL: ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES DE SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA.

Samuel Martins Santos

Mestrando em Teoria e Filosofia do Direito

Bolsista CAPES.

e-mail: smsantos_77@hotmail.com

RESUMO: O objetivo do texto é uma aproximação da obra 'Raízes do Brasil', de Sérgio Buarque de Holanda, como fonte de estudo da História das instituições jurídicas. Com destaque para elementos formadores da cultura brasileira e citações sobre as instituições legais, práticas dos agentes operadores do Direito e o debate nos anos 30 do século XX sobre a formação do Estado nacional. Com vistas a estudar o clássico, arrolar elementos da História do Direito no Brasil e analisar, no contexto da obra, propostas institucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Sérgio Buarque de Holanda. Direito. Cultura Jurídica. Estado nacional. Autoritarismo. Democracia. Instituições jurídicas.

INTRODUÇÃO

Existe um ditado que ensina a importância dos pequenos subirem nos ombros dos grandes para enxergar o horizonte. Na pesquisa científica tal lição configura-se condição fundamental e o estudo dos clássicos destaca-se como alternativa privilegiada e imprescindível para o exercício da pesquisa.

O texto é uma aproximação da História das instituições jurídicas da cultura brasileira, como possibilidade de estudo do que poderíamos chamar de cultura jurídica brasileira. Particularmente sobre o tema, nos amparamos na seguinte disposição:

Trata-se, aqui, de compreender formalmente 'cultura jurídica' como a totalidade da produção e da reprodução humana na historicidade do tempo, no que se refere às formas normativas de saber, às práticas legais dos agentes operantes e às instâncias de administração da justiça. (WOLKMER, 2003, p. 17)

Visando conhecer alguns elementos da cultura jurídica no Brasil, esse trabalho vai focar um clássico do pensamento brasileiro que numa geração de intérpretes do Brasil nos anos 30 ampliou as possibilidades de interpretação do país.

Se, nas primeiras décadas do século XX, os intelectuais brasileiros foram influenciados pelas correntes positivistas e evolucionistas, a partir dos anos 30 ganha força a corrente culturalista de análise do Brasil, destacadamente, com Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda.

Nesse trabalho enfocaremos o autor de Raízes do Brasil, reconhecido desde a juventude pela densidade de seu intelecto e pela sutileza no exercício mental, que Mário de Andrade chamava de 'pensamentar'. A facilidade com que Sérgio Buarque de Holanda trafegava pelas teorias, tanto do passado quanto de autores da época, o colocava em destaque mesmo entre intelectuais. (BARBOSA, 1989, p. 11-15)

A partir desse vasto conhecimento, de uma viagem que fez para Alemanha entre 1929/1930 e influenciado por Vico, Dilthey, Meinecke, entre outros, a elaboração da obra que viria a se constituir num clássico do pensamento brasileiro ficou marcada pelo ensaísmo, distinto das linguagens acadêmicas que ganhariam força entre as décadas de 30 e 40. (DIAS, 2002, p.911)

O objetivo do autor era desenvolver um texto que não parecesse trabalhado, o resultado é uma obra que disserta sobre o passado, elucida o presente e opina

sobre o futuro, numa leveza textual que não obstrui a percepção de sua densidade. Constituindo-se num clássico da Literatura, da História, da Antropologia e, como pretendemos dissertar, também do Direito.

Com a publicação de *Raízes do Brasil* em 1936 Sérgio Buarque de Holanda compõe a análise do país a partir de uma metodologia de contrários:

Trabalho e aventura; método e capricho; rural e urbano; burocracia e caudilhismo; norma impessoal e impulso afetivo – são pares que o autor destaca no modo de ser ou na estrutura social e política, para analisar e compreender o Brasil e os brasileiros. (CÂNDIDO, 2002, p. 935)

A composição de contrários insere na obra, uma possibilidade de interpretação dinâmica do Brasil, não se fechando em características estáticas mas apontando para um processo dialético de formação do país: “Sérgio pretende, com sua ‘metodologia dos contrários’, mostrar que os processos que condicionaram nossa formação social são históricos e, portanto, sujeito a transformações.” (COSTA, 1992, p. 237)

A partir de diálogos com propostas autoritárias da época¹ como também com seus parceiros modernistas que desconsideravam a importância do estudo da História do Brasil, Sérgio Buarque de Holanda não expõe propostas institucionais miraculosas, mas possibilita uma leitura importantíssima para o conhecimento do país e contributiva para a caracterização da sua cultura jurídica: Seu livro é um exercício de negação das negações, pois em vez de chegar à síntese, os antagonismos redundam em impasse. Entretanto, não é um livro hegeliano, no sentido lógico da palavra, pois justamente procurava caminhos históricos e não metafísicos. (DIAS, 2002, p. 905)

A possibilidade de interpretação dinâmica do Brasil configura-se numa contribuição significativa para a compreensão da cultura jurídica e do Direito, sobretudo, destacando a característica desse como ciência social aplicada que contém elementos de emancipação e de opressão da condição humana.

A primeira parte do texto vai expor alguns aspectos da obra *Raízes do Brasil* referentes a caracterização da cultura brasileira, no segundo momento tratar-se-á de explicitar citações referentes à formação do Estado nacional, as instituições legais e

¹ Destacadamente Oliveira Viana e Alberto Torres.

as práticas dos agentes operadores do Direito. Não excluindo, quando necessário, o suporte em outros autores.

1 RAÍZES DA CULTURA BRASILEIRA.

Ao relevar o interesse de Portugal na colônia como uma oportunidade de crescimento estratégico, Sérgio Buarque de Holanda indica as principais influências da cultura brasileira no Velho Mundo. Com isso, o autor expõe o objetivo de projeção do Estado português no Brasil como elemento indissociável da formação da cultura brasileira:

A tentativa de implantação da cultura européia em extenso território, dotado de condições naturais, se não adversas, largamente estranhas à sua tradição milenar, é, nas origens da sociedade brasileira, o fato dominante e mais rico em conseqüências.(HOLANDA, 2002, p.945)

A primeira característica que o autor insere na obra é a cultura da personalidade presente entre os espanhóis e portugueses. Trata-se da importância dada ao valor próprio da pessoa humana [sic], independente de critérios hereditários e indiferente às possibilidades da constituição de laços solidários e impessoais entre os homens:

Para eles, o índice do valor de um homem infere-se, antes de tudo, da extensão em que não precise depender dos demais, em que não necessite de ninguém, em que se baste. Cada qual é filho de si mesmo, de seu esforço próprio, de suas virtudes...(HOLANDA, 2002, p. 946)

A cultura da personalidade significou uma frouxidão da estrutura social do Velho Mundo na medida em que os portugueses não reconheciam a necessidade da constituição dos contratos sociais propagados pelo contratualismo: em terra onde todos são barões, não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior respeitável e temida.(HOLANDA,2002, p.946.)

Outro elemento relevante que o autor indica na cultura dos portugueses é a repulsa ao culto do trabalho, enquanto na Baixa Idade Média os povos da Europa Central organizavam-se em manufaturas promovendo o que viria constituir a dignificação do trabalho, os portugueses desconsideravam o trabalho como

necessidade do homem, vislumbrando-o como uma submissão vexatória aos objetos exteriores:

É compreensível, assim, que jamais se tenha naturalizado entre gente hispânica, a moderna religião do trabalho e o apreço à atividade utilitária. Uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente, e até mais nobilitante, a um bom português, ou a um espanhol, do que a luta insana pelo pão de cada dia. (HOLANDA, 2002, p. 952)

O historiador também relaciona essa característica com a reduzida capacidade de coesão social e organização racional dos portugueses. Tal fragilidade projeta-se na formulação das idéias de solidariedade entre os povos ibéricos, que ficou reduzida a círculos sentimentais, particularmente ao recinto doméstico e de amizades: Círculos forçosamente restritos, particularistas e antes inimigos que favorecedores das associações estabelecidas sobre plano mais vasto, gremial ou nacional. (HOLANDA, 2002, p. 952)

Como terceiro aspecto, o autor aponta a composição pluri-étnica do povo português mesmo antes de chegar ao Brasil, com ênfase ao pouco valor dado pelos portugueses para um orgulho de raça. (HOLANDA, 2002, p. 964) Esse elemento possibilitou a emergência no Brasil de uma zona de interação entre as diversas etnias, propiciando uma composição multirracial que apresentou relações de proteção e até de solidariedade afetiva entre os distintos grupos que chegaram, ou foram trazidos, ao Brasil:

O escravo das plantações e das minas não era um simples manancial de energia, um carvão humano à espera de que a época industrial o substituísse pelo combustível. Com freqüência as suas relações com os donos oscilavam da situação de dependente para a de protegido, e até de solidário e afim. (HOLANDA, 2002, p. 966.)

A transigência dos portugueses com outros grupos étnicos é apresentado pelo autor como elemento fundamental para a fixação no território tropical, dando flexibilidade para o convívio entre um grande número de etnias formadoras do povo brasileiro:

Em resultado de tudo isso, a mestiçagem representou, certamente, notável elemento de fixação ao meio tropical não constituiu, na América portuguesa, fenômeno esporádico, mas, ao contrário, processo normal. Foi, em parte, graças a esse processo que eles puderam, sem esforço sobre-humano, construir uma pátria nova longe da sua. (HOLANDA, 2002, p.977)

Nessa primeira parte foram arroladas algumas características gerais da cultura brasileira, expostas por Sérgio Buarque de Holanda em Raízes do Brasil. Conforme indicamos no início do texto, o autor busca elementos na matriz portuguesa e os projeta na formação da cultura brasileira.

Assim, a cultura da personalidade, a pouca coesão social, o despreço pelo trabalho, as idéias restritivas de solidariedade e a flexibilidade das relações inter-étnicas são alguns dos principais elementos trazidos pelo autor, que marcam a formação da cultura e, como pretendemos desenvolver, permeiam a História das instituições jurídicas no Brasil.

Na próxima parte do texto, pretendemos focar algumas citações mais específicas sobre a formação do Estado nacional, a cultura jurídica e as práticas de seus agentes operadores.

2 CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA: ENTRE ANTÍGONA E CREONTE.

Visando enunciar as citações sobre as raízes da cultura jurídica brasileira, torna-se necessário destacar na obra a formação do Estado nacional. Retomando a tragédia de Sófocles, Sérgio Buarque de Holanda expõe o necessário triunfo do público sobre o privado como elemento imprescindível para a formação do Estado:

O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição. (2002, p. 1044)

Nesse aspecto o historiador expõe Antígona como o reflexo da herança ibérica na formação do Estado nacional brasileiro, com a cultura da personalidade, a frouxidão social e outros elementos particularistas. Enquanto Creonte simboliza as condições para formação do Estado, a ruptura das restrições familiares e sentimentais para o desenvolvimento da racionalidade política e a sobreposição das leis gerais.

Sérgio Buarque de Holanda escreve num momento de transformação da sociedade rural para a urbana e analisa a família e seus laços afetivos como um óbice à constituição da percepção do espaço público no Estado brasileiro.

O historiador salienta as Faculdades de Direito como um elemento positivo para que os jovens estudantes, distantes de suas famílias, possam desenvolver a concepção do público para o governo do país:

A personalidade social do estudante, moldada em tradições acentuadamente particularistas, tradições que, como se sabe, costumam ser decisivas e imperativas durante os primeiros quatro ou cinco anos de vida da criança, era forçada a ajustar-se, nesses casos, a novas situações e a novas relações sociais que importavam na necessidade de uma revisão, por vezes radical, dos interesses, atividades, valores, sentimentos, atitudes e crenças adquiridos no convívio da família. (HOLANDA, 2002, p. 1047.)

Todavia, esse processo não ocorreu sem nuances, e o autor admite as dificuldades para a superação de determinadas práticas: “Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público.” (HOLANDA, 2002, p. 1048)

Disto deriva a distinção entre o puro burocrata weberiano, pautado por critérios de eficiência e racionalidade e o burocrata patrimonial brasileiro, que não se desvencilhou por completo da solidariedade afetiva.²

Outro aspecto cultural em destaque é a referência feita sobre o ‘homem cordial’, a partir da apropriação do termo de Ribeiro Couto o autor em análise expõe como características da cordialidade a lhaneza no trato, hospitalidade, a generosidade, entre outras. Todavia, a cordialidade não pode ser tomada como algo positivo, porque em Sérgio Buarque de Holanda ela é reconhecida como um proceder político que se pauta pela distinção amigo/inimigo, como explica na nota 6 (seis) do capítulo 5 (cinco):

Cumprir ainda acrescentar que essa cordialidade, estranha, por um lado, a todo formalismo e convencionalismo social, não abrange, por outro, apenas e obrigatoriamente, sentimentos positivos e de concórdia. A inimizade bem pode ser tão cordial como a amizade, nisto que uma e outra nascem do coração, procedem, assim, da esfera do íntimo, do familiar, do privado. (HOLANDA, 2002, p. 1050)

² Sobre a influência de Max Weber em Raízes do Brasil vale destacar a lição de Maria Odila Leite Dias para a qual tal ligação deve ser vista com prudente cautela. Segundo a historiadora, a constante rechaça de SBH ao idealismo dificulta a caracterização da obra como uma análise exclusivamente weberiana. (DIAS, 2002, p. 917)

George Avelino Filho expõe que a cordialidade é um grau elevado de percepção privada da vida pelos indivíduos, decorrendo dos elementos desenvolvidos por Sérgio Buarque de Holanda como a cultura da personalidade, a necessidade de aproximação afetiva e a ojeriza ao convencionalismo impessoal:

A dificuldade de abstração gerada pela socialização no ambiente doméstico traduz-se também nos empecilhos encontrados para a instituição de um Estado burocratizado[...] Para constituir-se, tal Estado tem como pressuposto exatamente uma ruptura com a mentalidade doméstica que distingue a cordialidade. (1990, p. 8)

Apesar da corrente convencional que reconhece a cordialidade como elemento do caráter nacional brasileiro, João César de Castro Rocha busca as origens das influências de Sérgio Buarque de Holanda em um dos maiores críticos do liberalismo do século XX, Carl Schmitt, para o qual o conceito do político está baseado nas distinções entre amigos e inimigos: “Ora, a cordialidade não deve ser compreendida como uma característica essencialmente brasileira, mas antes como um traço estrutural de sociedades cujo espaço público enfrenta dificuldades para afirmar sua autonomia em relação à esfera privada.”(ROCHA, 2000)

Assim, além da ressalva de que o homem cordial não é necessariamente polido, podemos indicar uma distinção inserida por Sérgio Buarque de Holanda na compreensão do liberalismo brasileiro, na medida em que as instituições jurídico-políticas liberais não seriam suficientes para a constituição da política num espaço público autônomo das relações afetivas.

Os homens das letras recorrentes no texto eram, em sua maioria, estudantes de Direito, atores imprescindíveis para a formação do Estado nacional, sobretudo, porque os cursos jurídicos foram os primeiros propagadores das idéias novas no Brasil.

A primeira influência na formação do Direito moderno brasileiro foi o Liberalismo, com base na universalidade iluminista e nos valores convergentes aos interesses da classe burguesa em ascensão desde o século XVII em contraposição a estrutura dominante do Feudalismo europeu (WOLKMER, 2001, p.38)

A emergência do Liberalismo nos países europeus e norte-americanos indica a complexidade do processo de constituição das instituições jurídicas brasileiras, na medida em que a sua formatação é transposta de maneira idealizada para o Brasil. Sobre o fascínio exercido pela magia das idéias, Sérgio Buarque de

Holanda escreveu: “De todas as formas de evasão da realidade, a crença mágica no poder das idéias pareceu-nos a mais dignificante em nossa difícil adolescência política e social. Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo e acabado de preceitos.” (2002, p. 1062)

Essa transposição de idéias não ocorreu sem conseqüências para a caracterização das instituições jurídicas, destacadamente a anomalia da propagação de um ideal iluminista de liberdade em terras marcadas pela escravidão e a desconsideração da herança colonial brasileira: “Ainda quando se punham a legiferar ou a cuidar de organização e coisas práticas, os nossos homens de idéias eram, em geral, puros homens de palavras e livros; não saíam de si mesmos, de seus sonhos e imaginações. (HOLANDA, 2002, p. 1064)

O personagem privilegiado desse liberalismo conservador foi o bacharel em Direito, que inicialmente graduava-se em Coimbra, São Paulo e Olinda. Tendo sua formação caracterizada pelo ensino dos princípios liberais nas Faculdades de Direito e a rejeição da realidade escravocrata, sobrepujando as liberdades individuais a qualquer condição de igualdade e esvaziando as possibilidades de democratização do Estado brasileiro. (ADORNO, 1998, p. 162)

Uma das causas dessa desconexão conservadora foi o distanciamento da origem revolucionária do liberalismo europeu no século XIX, que ensejou no Brasil o surgimento de uma cultura jurídica elitista e pouco afeita à obediência das leis universalistas.

O conservadorismo da cultura jurídica brasileira encontrou respaldo em correntes filosóficas caracterizadas por alto nível de sistematização especulativa, destacadamente, o positivismo comteano:

É possível compreender o bom sucesso do positivismo entre nós e entre outros povos parentes do nosso, como o Chile e o México, justamente por esse repouso que permite ao espírito as definições irresistíveis e imperativas do sistema de Comte. Para seus adeptos, a grandeza, a importância desse sistema prende-se exatamente à sua capacidade de resistir a fluidez e à mobilidade da vida.(HOLANDA, 2002, p. 1060)

Além do sistema de Comte, nunca é demais enfatizar o positivismo jurídico persistente na cultura jurídica brasileira, que aprofunda a pretensão sistematizadora dos homens das letras e também o distanciamento das condições materiais:

O positivismo jurídico nacional, essencialmente monista, estatal e dogmático, constrói-se no contexto progressivo de uma ideologização representada e promovida pelos dois maiores pólos de ensino e saber jurídico criados na primeira metade do século XIX: A Escola do Recife e a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. (WOLKMER, 2001, p. 87)

As idéias respaldadas pelo positivismo alicerçam a mitificação das instituições distantes do contexto brasileiro e a formação do Estado-nação ocorre como um projeto verticalizado sobre o qual o historiador disserta nos últimos capítulos com singular lucidez:

Sérgio Buarque de Holanda interpretava a construção do Estado-nação como um processo histórico do mundo moderno, colado a múltiplas e diferenciadas temporalidades e relativo à singularidade de processos individuais de diferentes modos. Vinha a ser no tempo. Na sua perspectiva, desconhecer a singularidade do processo histórico era negar a vida. (DIAS, 2001, p. 903)

O autor indica a abolição da escravatura como a única revolução brasileira (2002, p. 1069), que possui ligação implícita com a proclamação da República e estimulou o debate sobre a formação do Estado republicano no Brasil:

Se em capítulo anterior se tentou fixar a data de 1888 como o momento talvez mais decisivo de todo o nosso desenvolvimento nacional, é que a partir dessa data tinham cessado de funcionar alguns dos freios tradicionais contra o advento de um novo estado de coisas, que só então se faz inevitável. Apenas nesse sentido é que a Abolição representa, em realidade, o marco mais visível entre duas épocas. (HOLANDA, 2002, p. 1070)

No decorrer da obra percebe-se uma tensão entre o mundo rural e o mundo das cidades, com a abolição da escravatura esse processo estava acelerado para a superação do agrarismo e emergência de um novo estado de coisas.

Nesse debate, a constituição do Estado nacional se compõe em uma incógnita entre uma estrutura patriarcal decadente e outra que ainda não se firmou. Citando Alberto Torres, Sérgio Buarque de Holanda aponta as anomalias decorrentes da formação de um Estado em desconexão com o contexto histórico e dialoga com as propostas autoritárias que propunham um Estado interventor com maior compostura, pujança e grandeza.

No desenvolvimento dessa problemática, o historiador expõe duas saídas para o Brasil, a substituição dos detentores do poder público e a criação de leis e sistemas para compassar os acontecimentos.

À substituição dos detentores do poder por grupos com tendências autoritárias, o autor contrapõe que o povo brasileiro é brando e detesta soluções violentas de modo que não seria uma solução adequada.

Ao passo que a criação de leis e sistemas ideais para compassar os acontecimentos são ilusões institucionais insuficientes para o Brasil:

Escapa-nos esta verdade de que não são as leis escritas, fabricadas pelos juristas, as mais legítimas garantias de felicidade para os povos e de estabilidade para as nações. Costumamos julgar, ao contrário, que os bons regulamentos e a obediência aos preceitos abstratos representam a floração ideal de uma apurada educação política, da alfabetização, da aquisição de hábitos civilizados e de outras condições igualmente excelentes. (HOLANDA, 2002, p. 1076)

A crítica do autor à recepção do liberalismo no Brasil é contundente, ainda que reconheça as possibilidades diretas contidas nos ideais iluministas:

As palavras mágicas, Liberdade, Igualdade e Fraternidade sofreram a interpretação que pareceu ajustar-se melhor aos nossos velhos padrões patriarcais e coloniais, e as mudanças que inspiraram foram antes de aparato do que substância. Ainda assim, enganados por essas exterioridades, não hesitamos, muitas vezes, em tentar levar às suas consequências radicais alguns daqueles princípios. (HOLANDA, 2002, p. 1077)

Segundo o autor, as duas alternativas derivam da antítese entre o caudilhismo e o liberalismo, que se revela equivocado por não conter em nenhum dos extremos, possibilidades de emergência das características históricas e sociais do Brasil. O historiador expõe que o liberalismo muitas vezes acoberta projeções de interesses pessoais tal qual o caudilhismo:

Podemos organizar campanhas, formar facções, armar motins, se preciso for, em torno de uma idéia nobre. Ninguém ignora, porém, que o aparente triunfo de um princípio jamais significou no Brasil- como no resto da América Latina – mais do que o triunfo de um personalismo sobre outro. (HOLANDA, 2002, p. 1080)

Esses elementos revelam a descrença de Sérgio Buarque de Holanda com as instituições liberais, que se reflete até mesmo numa reticência quanto a alguma saída para o problema da formação do Estado nacional. Valeriano Mendes F. da Costa aponta o silêncio do historiador no momento em que rejeita modelos autoritários e recusa o liberalismo retórico. (COSTA, 1992, p. 246)

Destacando o Direito como componente institucional da formação dos Estados na modernidade, qual o significado que podemos obter da mudez de Sérgio Buarque de Holanda sobre instituições jurídicas no Brasil?

Num primeiro momento, a resposta pode se desenvolver pelas desmitificações que o historiador apresenta, ao apontar a inadequação da transposição do ideário liberal para o Brasil. Indicando até uma falsa congruência entre o bom selvagem delineado por Rousseau e o homem cordial, pois a solidariedade político-racional do primeiro tem base universalista enquanto o amor do segundo é necessariamente qualitativo: “Todo o afeto entre os homens funda-se forçosamente em preferências. Amar alguém é amá-lo mais do que a outros. Há aqui uma unilateralidade que entra em franca oposição com o ponto de vista jurídico em que se baseia o liberalismo.” (HOLANDA, 2002, p. 1082)

Em contrapartida aos aspectos prejudiciais da cultura jurídica brasileira, marcada pelo personalismo, o autor aponta a tendência democrático-popular em oposição ao liberalismo retórico e ao autoritarismo. Esse processo revelaria a emergência do Brasil como nação singular e específica.

Vale salientar que Sérgio Buarque de Holanda não critica as instituições de maneira absoluta, mas sim suas formas idealizadas. Com isso abre um diálogo entre as formas ideais, que são apresentadas como universais, e as singularidades do Brasil.

Derivando desse processo instituições jurídicas com maior grau de legitimidade democrática e também passíveis de utilização para a democratização do Estado brasileiro. Nessa reflexão o autor expõe alguns critérios de validade dessas possibilidades institucionais: “As formas superiores da sociedade devem ser como um contorno congênito a ela e dela inseparável: emergem continuamente das suas necessidades específicas e jamais das escolhas caprichosas.” (HOLANDA, 2002, p. 1085)

Nessa terceira parte do texto, buscou-se evidenciar as citações em Raízes do Brasil sobre a cultura jurídica, práticas de seus agentes operadores e também as condições institucionais para a formação do Estado nacional. A continuidade entre a esfera familiar e estatal, a desconsideração das leis universais, a magia das idéias, o apego ao positivismo e a proposta democrático-popular de SBH são alguns elementos do clássico que possibilitam melhor compreensão da História das

instituições jurídicas no Brasil como também de algumas características que persistem até a atualidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sérgio Buarque de Holanda escreveu que a democracia no Brasil sempre foi um mal entendido, enfatizando a cultura da personalidade, a frouxidão social, o despreço pelo trabalho, a especulação que ignora os contextos histórico-sociais, o desrespeito as leis universais, entre outros empecilhos.

Num segundo momento o autor também nega a transposição idealizada das instituições liberais européias sem a devida consideração das características histórico-sociais do processo de formação do Estado nacional brasileiro.

Sem negar todo o conteúdo institucional do liberalismo, Sérgio Buarque de Holanda indica alternativas para a formação de um Estado democrático, particularmente, a ruptura da estrutura patriarcal, a impessoalidade do espaço público e a solidariedade racional.

Acresce ainda a ligação congênita e inseparável das formas idealizadas na sociedade brasileira, a apreensão de sua espontaneidade e fluidez como elementos imprescindíveis para a prática da democracia.

Pode-se afirmar, portanto, que a metodologia dos contrários aplicada pelo historiador, possibilita uma interpretação tencionada entre os elementos negativos e aqueles que o autor aponta como necessários para a constituição democratizada do Estado nacional, do Direito e da cultura jurídica brasileira.

Com isso é possível verificar, não necessariamente, uma ligação progressivo-linear entre os elementos contraditórios da cultura jurídica, mas uma tensão desafiadora às democracias contemporâneas entre as instituições legais e os elementos históricos-sociais, que não podem ser desconsiderados sob o risco de reprodução do liberalismo elitista há muito presente na cultura jurídica brasileira ou ainda a abertura para emergência de propostas institucionais autoritárias.

A ênfase dada por Sérgio Buarque de Holanda ao fluxo e refluxo da história corrobora para a lição de Antônio Cândido de que não se trata de uma caracterização estática da cultura brasileira, pois é possível verificar uma

interpretação dinâmica pela utilização da metodologia de contrários, com destaque para o binômio elitização em oposição a democratização:

Creio que Sérgio Buarque de Holanda foi o primeiro intelectual brasileiro de peso que fez uma franca opção pelo povo no terreno político, deixando claro que ele deveria assumir o seu próprio destino, por ser, inclusive, portador de qualidades eventualmente mais positivas que as da elite. Nesse momento, 1936, rompia-se discretamente a tradição elitista do nosso pensamento social, inclusive porque Sérgio reconhecia a necessidade, para isso, de uma revolução cujos traços não sugere, mas que situa no horizonte da sua reflexão. (1990, 18)

Outro binômio importante para a História das instituições jurídicas no Brasil está na tensão entre o homem cordial, pautado pelos critérios afetivos e o homem das cidades que já conseguiu colocar as leis gerais da coletividade sobre os interesses particularistas. Segundo Sérgio Buarque de Holanda, o homem cordial estava propenso a desaparecer com a derrocada do agrarismo, e com ele suas práticas afetivas.

Certamente é possível apontar um grande otimismo de Sérgio Buarque de Holanda, todavia no transcorrer da história, inúmeras vezes sua a proposta sucumbiu, seja pelo Estado Novo de 1937 ou pelo regime militar de 1964. Delineamento autoritário que escusa o autor de ingenuidade e o ressalta como utópico pertinente para um Direito pautado por critérios de legitimidade democrática.

O estudo da obra se revela adequado para a melhor compreensão da História do Direito no Brasil, destacando-se também como um clássico da ciência do Direito. Visando ultrapassar as facetas monolíticas do positivismo, pode-se encontrar nos persistentes impasses de Sérgio Buarque de Holanda ao invés de uma debilidade teórica, uma contribuição desafiadora à constante legitimidade democrática das instituições jurídicas.

A singularidade de Antígona e Creonte, escrevendo juntos a história das instituições jurídicas no Brasil, pode ser melhor compreendida a partir de clássicos do pensamento brasileiro, entre eles, Raízes do Brasil. Revelando-se uma obra de passagem imprescindível para aqueles que pretendem estudar o Direito moderno brasileiro com apoio desses gigantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVELINO FILHO, George. As raízes de Raízes do Brasil. In: **Novos Estudos**, n. 18, São Paulo, setembro de 1987, p. 33-41.

_____. Cordialidade e civilidade em Raízes do Brasil. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 5., n. 12, São Paulo, fevereiro de 1990, p. 5-14.

BARBOSA, Francisco de Assis (Org.). **Raízes de Sérgio Buarque de Holanda**. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

CANDIDO, Antônio. Radicalismo. In: **Revista de Estudos Avançados**, v. 4, n. 8, São Paulo, 1990, p. 4-18.

_____. (Org.). **Sérgio Buarque de Holanda e o Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

_____. Prefácio. In: **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 931-941.

COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. Vertentes democráticas em Gilberto Freyre e Sérgio Buarque. In: **Lua Nova**, v. 26, São Paulo: 1992, p. 219-248.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Negação das negações: texto introdutório. In: **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 901-928.

FERREIRA, Gabriela Nunes. A formação nacional em Buarque, Freyre e Viana, In: **Lua Nova**, n. 37, São Paulo, 1996, p. 229-247.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo II: O Brasil Monárquico. Vol 1º: O progresso de emancipação. Livro segundo: O movimento de independência. São Paulo: Bertrand Brasil, 1993.

_____. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

ROCHA, João Cezar de Castro. Brasil nenhum existe. In: **Folha de São Paulo**. São Paulo: 09.01.05.

WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Humanismo e Cultura Jurídica no Brasil**. Florianópolis: BOITEUX, 2003.

_____. **Pluralismo jurídico**: Elementos de uma nova cultura no Direito. 3. Ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.